

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 CONSOLIDANDO AS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" PL6787/16

PROJETO DE LEI Nº 6.787/2016

EMENDA MODIFICATIVA

(Do Sr. Deputado NELSON MARQUEZELLI)

Art. Dê-se ao § 5º do art. 58-A da CLT, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

Art. 58-A.

.....

§ 5º As horas suplementares da jornada de trabalho normal poderão ser compensadas por acordo individual, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Sistema de compensação

A adequação no parágrafo 5ª do Art.58-A da CLT visa garantir a clareza na especificação dos instrumentos válidos para a compensação de horas. Assim, evita-se a insegurança jurídica no que diz respeito aos parâmetros que regem o sistema de compensação.

Sala da Comissão, __21__ de _____março_____ de __2017__

Deputado Nelson Marquezelli